



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

## *LEI N.º 756/99*



**LEI N.º 756/99.**

**DATA: 01 DE JULHO DE 1.999.**

**SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 163/90, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

*Art. 1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal n.º 163/90, de 05/11/90.*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 01 DE JULHO DE 1999.**

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**

*Prefeito Municipal*

**NEREU BRESOLIN**

**NATALÍCIO LIGOSKI**

**OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS**

**DEJAIR JOSÉ PEREIRA**

**RENALDO LOFFI**

**SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA**

**EMILIANO PREIMA**

**IVANILDE ROSA G. MARTINELLO**

**ADÉLCIO BATISTA DA SILVA**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

*Nereu Bresolin*  
**NEREU BRESOLIN**

*Sec. Municipal de Administração*



Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



# CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039/99

DATA: 30 DE JUNHO DE 1999.

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 163/90, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ADEVANIR PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO  
GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O  
SEGUINTE PROJETO DE LEI.

05/11/90.

Art. 1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal n.º 163/90, de

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, EM 30 DE JUNHO DE

  
\_\_\_\_\_  
ADEVANIR PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE



OFÍCIO GAPRE Nº 468/99

Sorriso/MT, 23 de Junho de 1.999.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

*Nos anos de 1.989 e 1.990, iniciava-se em Sorriso asfaltamento em larga escala e, naquele momento sentia-se a necessidade de normatizar algumas ações, como neste caso as calçadas que seriam executadas em frente as residências de Sorriso.*

*Com o passar dos anos, novos empreendimentos surgindo, arquitetura se modernizando, vimo-nos com uma Lei que tenta talhar a criatividade e a capacidade, não só dos profissionais da área, como da cidadão comum.*

*Entendemos ser chegado o momento de revogar a Lei Municipal n.º 163/90, que trata do modelo e tipo de calçada e deixa liberdade com responsabilidade para que o cidadão Sorrisense de asas à sua imaginação.*

*Desta forma encaminhamos o PROJETO DE LEI N.º 031/99, para aprovação desta Casa de Leis.*

*Sendo o de momento e, aproveitando a oportunidade agradecemos antecipadamente.*

*Atenciosamente,*

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**  
**ADEVANIR PEREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**NESTA**



Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



Lido na Sessão  
DE 28 / 06 / 99  
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 031/99.

DATA: 23 DE JUNHO DE 1.999

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 163/90, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação

ATA 28/06/99

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

*Art. 1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal n.º 163/90, de 05/11/90.*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE JUNHO DE 1.999.

APROVADO  
o Expediente  
na data da Sessão 28/06/99  
1.º SECRETÁRIO

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO  
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

LEI Nº 163/90.

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 1.990.

SÚMULA: ESPECIFICA TIPO E MODELO DE CALÇADAS A SER CONSTRUÍDA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT) ., FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1 - Fica pela presente Lei definido tipo e modelo, bem como especificações gerais para construção de calçadas (passeio) nas Ruas e Avenidas pavimentadas da cidade de Sorriso.

Art. 2 - As especificações e projetos a serem obedecidos conforme Artigo 1, fazem parte integrante da presente Lei, através dos documentos anexo. DOC. 01/03, DOC. 02/03, DOC. 03/03.

Art. 3 - O proprietário do imóvel terá o prazo de até 06 (seis) meses após a sanção da Lei para executar a calçada. Findo este prazo a Prefeitura poderá executar o serviço cobrando o valor de mercado, acrescido da Taxa Administrativa.

Art. 4 - O Executivo regulamentará por Decreto-Lei no que couber a presente Lei.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT) .,  
EM 05 DE NOVEMBRO DE 1.990.

REGISTRE-SE E ARXIVE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

.....  
*Nereu Bresolin*  
Chefe Gabinete

**SANÇIONADO EM 05/11/90**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

.....  
*José Domingos Fraga Filho*  
Prefeito Municipal

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

*Sorriso Rumo ao Progresso*



FIG. 03.

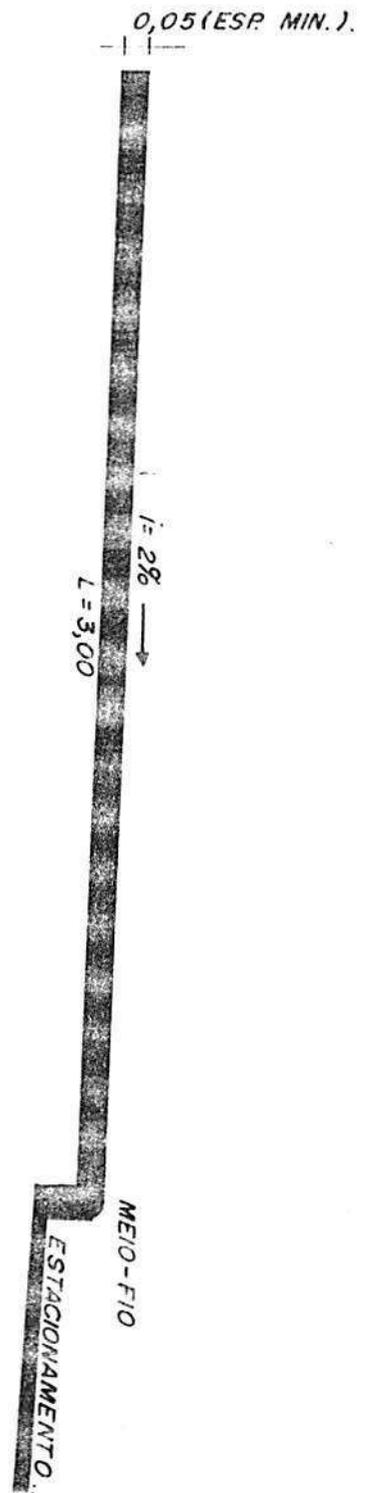


FIG. 02

3,00

DOC. 02/03

1,00

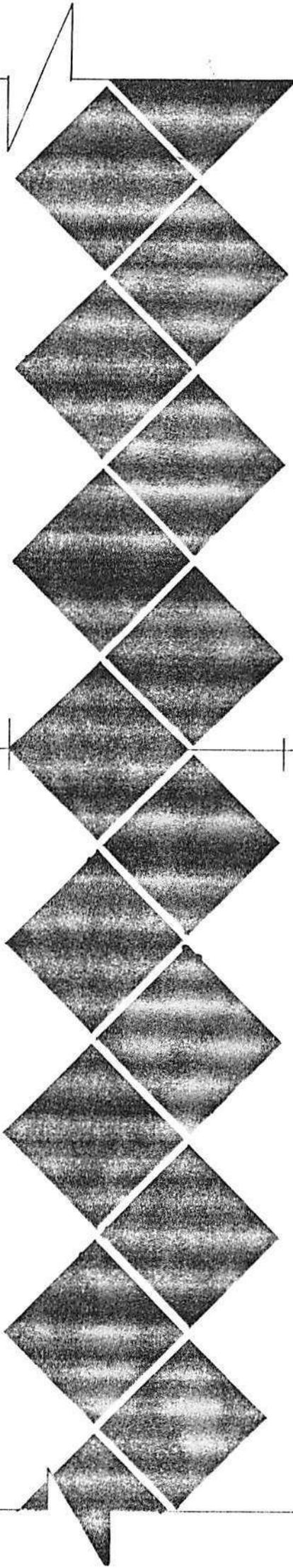
1,00

APRESENTAÇÃO DO PASSEIO

MEIO FLO

ESTACIONAMENTO.

FIG. 01.





# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 541-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

DOC.01/03

ORIENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO  
PASSEIO NAS RUAS DA CIDADE EM  
CONCRETO DESEMPENADO E LAJOTA.

E S P E C I F I C A Ç Õ E S :

- 1 - Regularização com compactação do solo ;
- 2 - Nivelamento com declividade de 2% (dois por cento) sentido transversal (fig. 2) ;
- 3 - Seguir a declividade natural no sentido longitudinal, (acompanhar o meio fio) ;
- 3.1 - Ter juntas de dilatação a cada 2m, com juntas secas e usar Hidro Asfalto ou Fio Asfalto (Wohaco ou Similar);
- 4 - Usar um concreto no traço 1:2 1/2:5 e cada proprietário será responsável pela durabilidade de sua frente de calçada ;
- 5 - Calçada com espessura mínima de 06 cm de concreto desempenado com desempenadeira de madeira ;
- 6 - Quanto as lajotas :
  - 6.1 - Dimensões = 50 X 50 cm ;
  - 6.2 - Espessura = 05 cm no mínimo ;
  - 6.3 - Usar corante tipo : Óxido de Ferro, Marca Xadrez, Preto universal ;
  - 6.4 - Assentar sob lastro de areia acima do solo compactado e rejuntar com argamassa na cor natural ;
- 7 - Em caso de calçada onde o meio fio é rebaixado , fazer uma rampa de 30 cm de comprimento (máximo) - fig. 3 ;
- 8 - Qualquer impossibilidade de seguir as especificações procurar o Departamento de Obras da Prefeitura.

SORRISO (MT) ., 22 DE OUTUBRO DE 1.990 .

**ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**

*Sorriso Rumo ao Progresso*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N.º 050/99

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 031/99, DO EXECUTIVO.

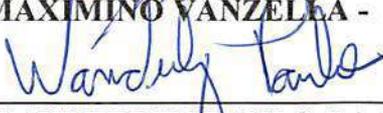
SÚMULA: *REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 163/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

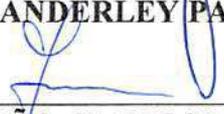
RELATOR: MAXIMINO VANZELLA.

**RELATÓRIO:** Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil, novecentos e noventa e nove, após paralização da sessão reuniram-se os membros desta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei n.º 031/99, após ter sido nomeado relator exaro parecer favorável ao mesmo considerando o mesmo atender as formas regimentais, constitucionais e ser a favor da vontade do povo.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1999.

  
\_\_\_\_\_  
MAXIMINO VANZELLA - RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
WANDERLEY PAULO DA SILVA - P/ CONCLUSÕES

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO CARLOS ZIMMERMANN - P/ CONCLUSÕES